



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

Lei Nº 219

CONCEDE IZENÇÃO DE MULTAS

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta, e eu, Prefeito /
Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa, poderão pagar
seus débitos sem multa, no período de 20 de janeiro a 20
de fevereiro de 1978.

parágrafo único - Findo este prazo, os débitos voltarão a ser cobrados
com os acréscimos legais.

Artigo 2º - O não pagamento dos débitos, implicarão no corte da pena
d'água.

Parágrafo único - Só será permitida a realigação da pena de água, após
o pagamento do débito e da taxa de religação, que terá o
valor do custo do serviço.

Artigo 3º - Revogar-se as disposições contrárias entrando esta lei/
em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto, a todos a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão /
inteiramente como nela se contém.

Ibertioga, 30 de janeiro de 1978.

Lázaro da Silva Araújo

Prefeito Municipal